



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/02/2007proposição
Medida Provisória n.º 335, de 23 de dezembro de 2006autor
ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória, alterando o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398 de 21 de dezembro de 1987, como se segue:

"Art. O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

II - 2% (dois por cento) para as ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida *ex officio*, a partir de 1º de abril de 1988, para imóveis rurais destinados a atividade agropecuária; e

III - 5% (cinco por cento) para as demais ocupações cuja inscrição seja requerida ou promovida *ex officio*, a partir de 1º de abril de 1988."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, que dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, as ocupações cujas inscrições tenham sido requeridas até 31 de março de 1988 estão sujeitas à taxa de ocupação de 2%, sendo de 5% a taxa para inscrições posteriores, com valores calculados pelo Serviço do Patrimônio da União (SPU), com abrangência sobre imóveis urbanos.

A partir da vigência da Lei Nº 9.636/98, a Secretaria do Patrimônio da União passou a aplicar o disposto no art. 1º, do Decreto-Lei Nº 2.398/87, também sobre as ocupações de imóveis rurais, sendo o percentual aplicado de 5% incompatível com a atividade agropecuária e acarretando grande quantidade de demandas judiciais.

A presente emenda visa corrigir essa distorção possibilitando a solução das demandas judiciais.

PARLAMENTAR

